

ACÓRDÃO N. 42.210

Processo n.: 201605057-00 de 27/04/2016
Natureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência do Município
Município: São Sebastião da Boa Vista - PA
Interessada: Ana Maria Pinheiro Miranda
Responsável: Maria Cristina Oliveira Lopes - Presidente
Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INGRESSO DA PORTARIA EM 27/04/2016. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO A PARTIR DA CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n.º 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n.º 636.553/RS), no tema 445.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n.º 23/2020, com alterações do Ato n.º 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar esta decisão:

I - Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 016/2016 GP FUNPREVSSBV de 18/03/2016, do Instituto de Previdência de São Sebastião da Boa Vista, que concedeu aposentadoria a Ana Maria Pinheiro Miranda, no cargo de Professor, com proventos no valor mensal de R\$3.987,63 (três mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 06 a 08 de março de 2023

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS
JUNIOR:19808984215

Assinado de forma digital por LUIS DANIEL
LAVAREDA REIS JUNIOR:19808984215
Dados: 2023.03.15 14:49:57 -03'00'

JOSE ALEXANDRE DA
CUNHA
PESSOA:04817044268

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE DA CUNHA
PESSOA:04817044268

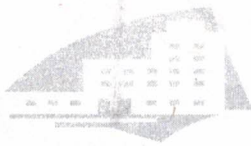
Conselheiro **Daniel Lavareda**

Presidente da Sessão

Conselheiro Substituto **José Alexandre Cunha Pessoa**

Relator

Participantes: Conselheiro Cezar Colares, Conselheiras Substitutas Adriana Oliveira e Márcia Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, SubProcuradora Erika Paraense.



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORTARIA nº 016/2016 - FUNPREVSSBV

São Sebastião da Boa Vista, 18 de Março de 2016.

A Exma. Sra. **MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que institui o regime próprio de Previdência Social, cria o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sebastião da Boa Vista/PA e dá outras providências).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL** a servidora pública municipal **ANA MARIA PINHEIRO MIRANDA** no cargo de **PROFESSORA** lotada na Secretaria de Educação do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

Art. 2º - A presente aposentadoria tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício e das vantagens:

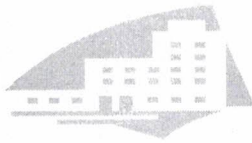
I. Para concessão do benefício: Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 cominado também com os Artigos 83, I, 84, I, § único e Artigo 85 da Lei Municipal n.º 102/2003 de 23 de Maio de 2013 (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA);

II. Para concessão de vantagens que integram o provento: Art. 83, inciso I, 84, I, § único e Art. 85 todos da Lei Municipal nº 102/2003, 23 de Maio de 2003 – (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião da Boa Vista/PA) com vigência a partir de 23 de Maio de 2003; Artigo 17, § 1.º da Lei n.º 218/2011 GP/PMSSBV, de 25 de Fevereiro de 2011, que revogou a Lei Municipal 100/2003 e institui o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA) com vigência a partir de 25 de Fevereiro de 2011.

Art. 3º - A aposentada fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

a) **Provento mensal:** R\$ 2.265, 70 (Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta Centavos) que corresponde a 200 (duzentas) Horas Aulas;

b) **Adicional de tempo de serviço:** No percentual de 36% (trinta e seis por cento) que corresponde ao valor de R\$ 815, 65 (Oitocentos e Quinze Reais e Sessenta e Cinco Centavos) com fundamento no Art. 83, inciso I, Art. 84, § único e Art. 85 todos da Lei



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Municipal nº 102/2003, 23 de Maio de 2003, – (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião da Boa Vista/PA);

c) **Gratificação de Escolaridade:** No percentual de 40% (quarenta por cento) que corresponde ao valor de R\$906,28 (novecentos e seis reais e vinte e oito centavos) com fundamentação legal no Artigo 17, parágrafo 1º da Lei nº 218/2011/GP/PMSSBV, de 25 de Fevereiro de 2011, que revogou a Lei Municipal 100/2003 e institui o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA) com vigência a partir de 25 de Fevereiro de 2011.

Total Bruto: R\$3.987, 63 (Três Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos).

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente do Fundo de Previdência Social de São Sebastião da Boa Vista,
18 de Março de 2016.

MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES

Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São
Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV